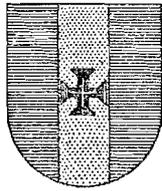


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 88

Quinta-feira, 9 de Junho de 1988

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 651/88:

Autoriza a admissão de José Alexandre Freitas Spínola, com a categoria de Praticante de cantoneiro, para prestar serviço no âmbito da Direcção de Serviços de Hidráulica.

#### Resolução n.º 652/88:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de «construção da Estação Elevatória e Reservatórios de distribuição de água à Zona Turística — sítio da Ponta, freguesia e concelho do Porto Santo» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

#### Resolução n.º 653/88:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de «construção das Estações Elevatórias de Águas Residuais e Futura Estação de Tratamento — sítio da Ponta, freguesia e concelho do Porto Santo» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

#### Resolução n.º 654/88:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de «construção de um reservatório de água de rega», no sítio do Carvalhal, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

#### Resolução n.º 655/88:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de «construção do arruamento de ligação entre a E.R. 207 e o Caminho Municipal — sítio da Ventrecha, freguesia de Água de Pena, concelho de Santa Cruz» e autoriza a Câmara Municipal de Santa Cruz a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

#### Resolução n.º 656/88:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de «arranjo e alargamento da curva da E.R. 101, no sítio do Porto, freguesia e concelho do Porto Moniz» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

#### Resolução n.º 657/88:

Nomeia o Engenheiro João António Sá e Sousa como representante da Região no Conselho Nacional de Cartografia.

#### Resolução n.º 658/88:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada do Laboratório Químico-Agrícola.

#### Resolução n.º 659/88:

Approva o mapa de trabalhos a mais da empreitada de «construção da saída oeste do Funchal — 1.ª fase» e autoriza a celebração do respectivo contrato adicional.

#### Resolução n.º 660/88:

Adjudica, com dispensa de contrato escrito, a empreitada de «vedação do campo de futebol da Camacha» a António Daniel de Freitas Soares.

#### Resolução n.º 661/88:

Revoga a Resolução n.º 506/88, de 21 de Abril.

#### Resolução n.º 662/88:

Adjudica a empreitada de «arrelvamento do campo de futebol da Camacha» à sociedade denominada «RELFAFE — RELVADOS E JARDINAGEM LIMITADA».

#### Resolução n.º 663/88:

Autoriza o processamento da despesa respeitante ao concurso público n.º 3/88 (fornecimento de medicamentos ao Centro Hospitalar do Funchal), no montante de 25 134 779\$.

#### Resolução n.º 664/88:

Concede um subsídio aos alunos finalistas da Escola de Enfermagem de S. José de Cluny, no montante de 120 000\$.



**Resolução n.º 653/88**

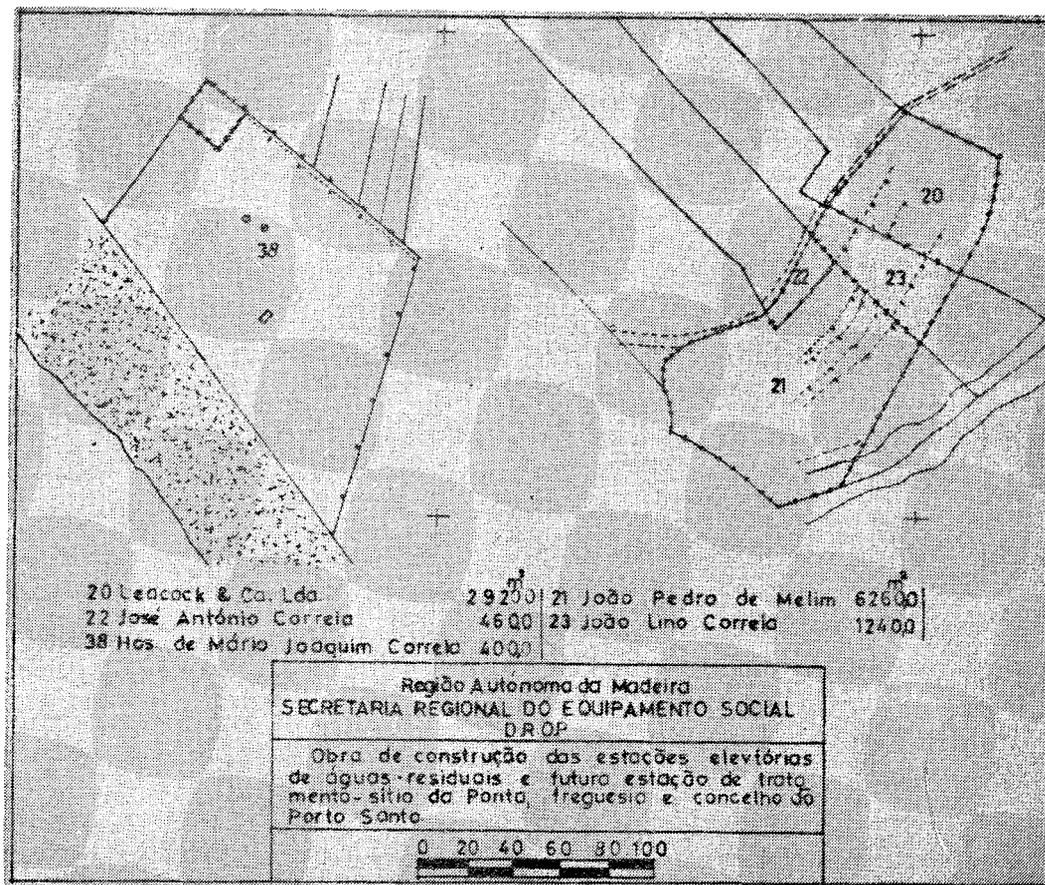
O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

No uso das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos decretos-leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos, (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros, sem reserva

alguma) constantes da planta anexa, necessários à «Obra de construção das Estações Elevatórias de Águas Residuais e Futura Estação de Tratamento — Sítio da Ponta, freguesia e concelho do Porto Santo», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



**Resolução n.º 654/88**

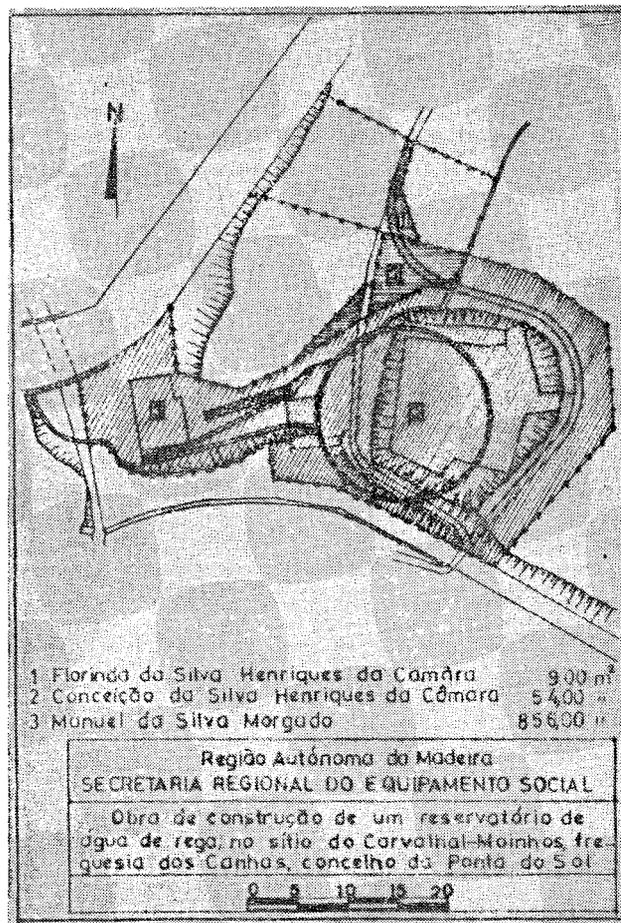
O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

No uso das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos decretos-leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos, (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma) constantes da planta anexa, localizados no sítio do Carvalho — Moinhos, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol, necessários à «Obra de construção de um reservatório de água de rega», a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional da Economia, correndo os processos de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social que, para o efeito, é desingada entidade expropriante.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis por se considerar

essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 655/88**

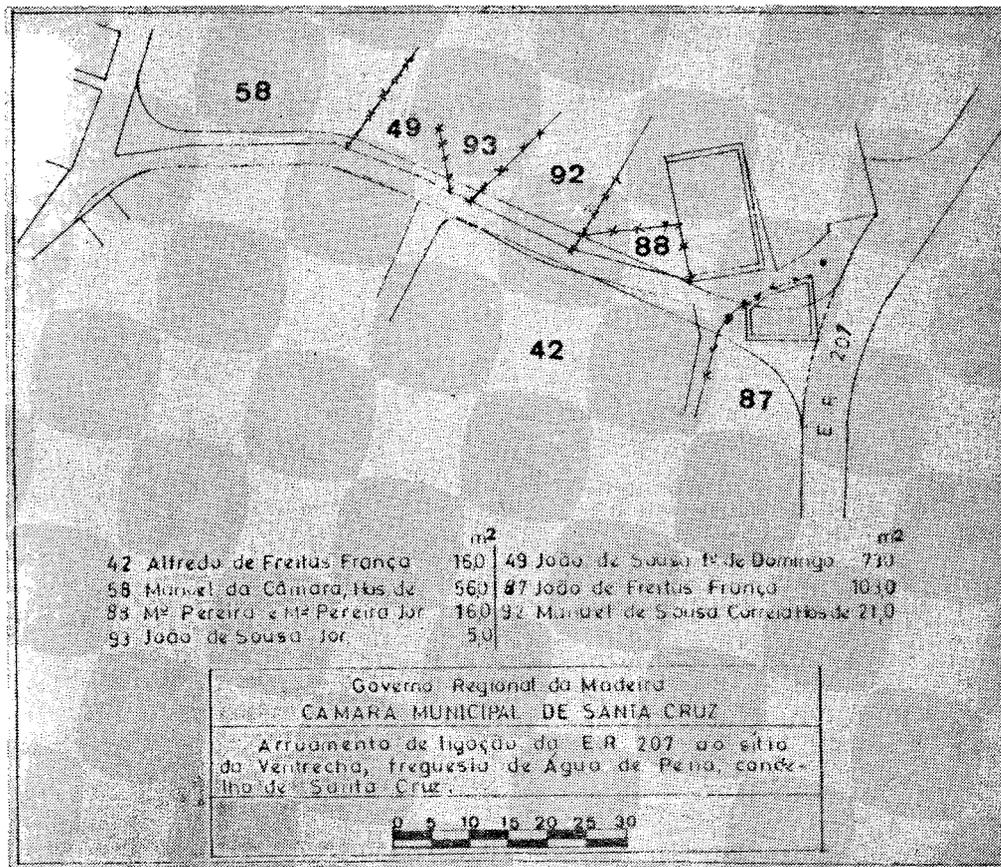
O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Usando das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio (e por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal de Santa Cruz), e nos termos dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos decretos-leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos, constantes da planta anexa, necessários à

«Obra de construção do arruamento de ligação entre a E.R. 207 e o Caminho Municipal — Sítio da Ventrecha, freguesia de Água de Pena, concelho de Santa Cruz» a levar a efeito pela Câmara requerente.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Câmara Municipal de Santa Cruz autorizada a tomar posse administrativa, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, dos mesmos imóveis por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



### Resolução n.º 656/88

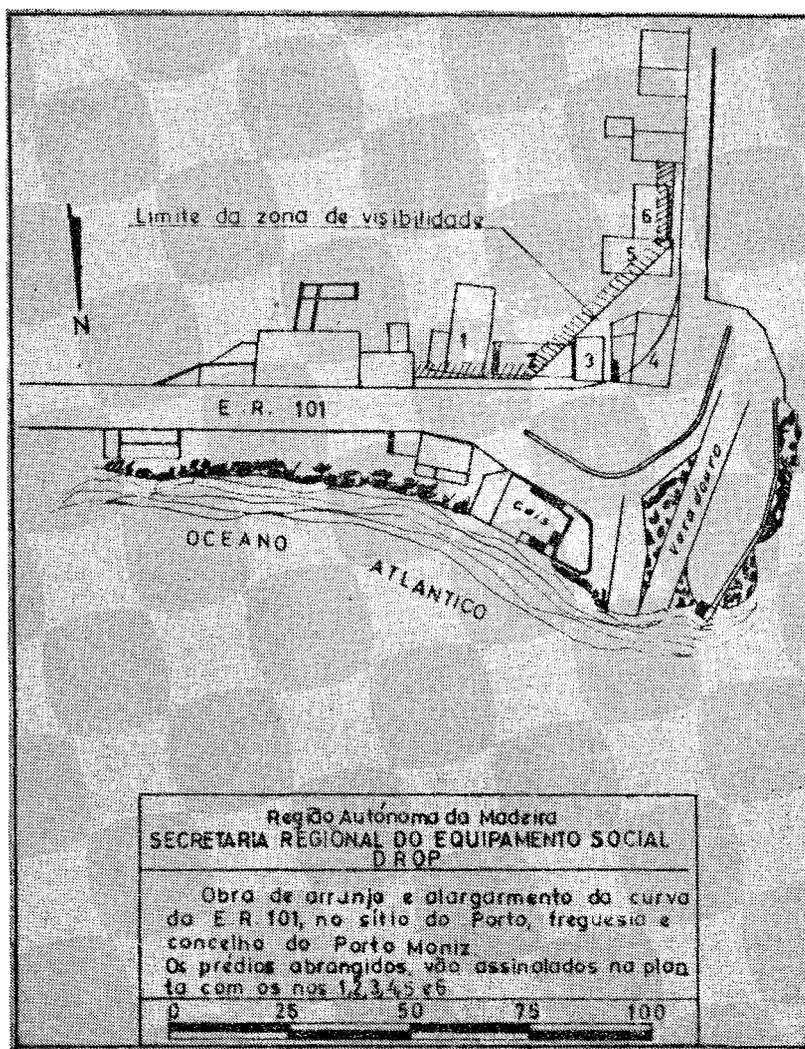
O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

No uso das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos decretos-leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência e das expropriações, os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, pertences e acessórios, prejuízos emergentes de cessações de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva

alguma), constantes da planta anexa, necessários à «Obra de arranjo e alargamento da curva da E.R. 101, no Sítio do Porto, freguesia e concelho do Porto Moniz», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



#### Resolução n.º 657/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Nomear o Engenheiro João António Sá e Sousa, Chefe de Divisão do Gabinete de Topografia e Desenho da Secretaria Regional do Equipamento Social como representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional de Cartografia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 658/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, tendo como objectivo equipar o futuro Laboratório Químico-Agrícola de modo a torná-lo eficaz e operacional, de acordo com a mais moderna tecnologia, para benefício da Agricultura da Região, resolve celebrar contrato adicio-

nal com a firma Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S.A., adjudicatária da obra, no valor de 97 500 000\$00, correspondentes à execução dos seguintes trabalhos:

- Construção da cantina e respectivo equipamento
- Redes de gases laboratoriais
- Climatização e rede eléctrica específica
- Redes de alarme, anti-intrusão e incêndio
- Gerador de emergência
- Grupo hidropressor de pressão constante.

Estes trabalhos deverão ser executados no prazo máximo de dois meses e fica autorizado o Secretário Regional do Equipamento Social a outorgar o respectivo contrato, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica n.º 04/50/01.01/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 659/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Aprovar o Mapa de Trabalhos a mais da empreitada de «Construção da Saída Oeste do Funchal — 1.º Fase» com base na fundamentação da respectiva Memória Descritiva designadamente no que se refere aos trabalhos de terraplenagem, drenagem, pavimentação, muros de suporte, desvios de infraestruturas, muros de vedação, reposição de esgotos, obras de arte, reposição de serventias.

Mais resolve celebrar contrato adicional com o consórcio de empresas constituído pelas firmas Sociedade de Empreitadas Somague, S.A., Alberto Martins Mesquita & Filhos, Lda. e Atónio Alves Quelhas, Lda., adjudicatário da obra no valor de 364 768 165\$90.

Fica autorizado o Secretário Regional do Equipamento Social a outorgar o respectivo contrato, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica n.º 04/50/05.01/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 660/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, depois de ter tomado conhecimento das propostas presentes ao concurso limitado para «Vedação do Campo de Futebol da Camacha», resolve adjudicar à firma António Daniel de Freitas Soares e pelo valor de 11 261 250\$00 a referida obra, por ser a proposta mais favorável em termos de prazo e preço.

Tendo em consideração a urgência desta obra pelo facto do Campo de Futebol da Camacha necessitar de estar devidamente construído para a próxima época futebolística, mais resolve dispensar de contrato a referida empreitada, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica n.º 04/50/15.05/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 661/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 506/88 de 21 de Abril.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 662/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, depois de ter tomado conhecimento das propostas presentes ao concurso limitado para «Arrelvamento do Campo de Futebol da Camacha», resolve adjudicar à firma RELFAFE — Relvados e Jardinagem, Lda. e pelo valor de 12 420 000\$00 a referida empreitada, por ser a proposta mais favorável em termos de preço e prazo.

Tendo em consideração a urgência desta obra, pelo facto do Campo de Futebol da Camacha necessitar de estar devidamente construído para a próxima época futebolística, mais resolve dispensar de contrato a referida empreitada, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica n.º 04/50/15.05/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 663/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

1 — Aprovar e autorizar a despesa de 25 134 779\$00 respeitante ao Concurso Público n.º 3/88, para fornecimento de medicamentos ao Centro Hospitalar do Funchal.

2 — Esta despesa tem cabimento no Orçamento da Direcção Regional dos Hospitais, para o ano em curso, no Capítulo 3, Art.º 1.º n.º 2, alínea 41.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 664/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

1 — Conceder um subsídio no valor de 120 000\$00, destinado à visita de estudo dos Alunos Finalistas da Escola de Enfermagem de S. José de Cluny.

2 — A verba será suportada pela 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais — Capítulo 01 — Código 42.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 665/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

1 — Autorizar e aprovar a despesa do Concurso Limitado n.º 54/88, da Direcção Regional de Saúde Pública, para aquisição de dois Autoclaves, no valor de 9 178 650\$00 à firma José dos Santos Monteiro.

2 — Esta despesa tem cabimento na rubrica 4.2.3.5, do orçamento daquela Direcção Regional, para o ano em curso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 666/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Aplicar à Região a Portaria n.º 149/88, de 9 de Março p.p., sobre a fixação de regras de asseio e higiene a observar pelas pessoas que, na sua actividade profissional, entram em contacto directo com alimentos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA****Portaria N.º 37/88**

(Define e caracteriza os cursos e estágios susceptíveis de beneficiar do regime de ajudas comparticipadas pelas Comunidades Europeias à formação profissional agrícola)

Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 79-A/87, de 18 de Fevereiro, criou um regime de ajudas

comparticipadas pelas Comunidades Europeias à formação profissional agrícola;

Considerando a necessidade de definir e caracterizar os tipos de cursos e estágios susceptíveis de beneficiar daquele regime, nos termos do n.º 1 do art.º 39.º do citado Decreto-Lei;

Tendo em conta que estão criados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16-A/86/M, de 30 de Outubro, os mecanismos de decisão e de execução desta medida, e definidas as atribuições e competências cometidas aos Serviços da Secretaria Regional de Economia e da Delegação Regional do IFADAP;

Considerando ainda a necessidade de garantir uma uniformidade de critérios a utilizar na aprovação das acções de formação e de assegurar a qualidade das mesmas;

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia, ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 79-A/87, de 18 de Fevereiro e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o seguinte:

1 — Os cursos de formação profissional a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 79-A/87, de 18 de Fevereiro, são os constantes do anexo à presente portaria.

2 — Os cursos referidos no número anterior podem ser ministrados contínua ou alternadamente, considerando-se neste último caso apenas os períodos com duração mínima de 18 horas e com uma carga diária horária mínima de 2 horas.

3 — Consideram-se estágios de Formação Profissional para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 79-A/87, de 18 de Fevereiro, todas as acções de formação com duração mínima de 30 dias úteis, que visem o aperfeiçoamento profissional agrícola dos beneficiários, devendo ter, no mínimo, uma carga horária de 4 horas.

4 — Para beneficiar das ajudas à Formação Profissional, deverão as entidades promotoras de cursos ou estágios, apresentar nos serviços da Secretaria Regional de Economia, com a antecedência mínima de 120 dias em relação ao início previsto para qualquer destas acções de formação, um pedido de candidatura conforme impresso a fornecer pelos mesmos serviços.

5 — Para as acções de longa duração, referenciadas como cursos nos n.ºs 1 e 2 do Anexo o

pedido de candidatura deverá ser entregue até ao dia 31 de Maio anterior ao seu início. Exceptuam-se deste prazo, os pedidos de candidatura para as acções de formação com início previsto até Outubro de 1988.

6 — Do pedido de candidatura deverá constar, nomeadamente, a identificação da entidade promotora, a caracterização da acção de formação, a indicação do tipo de beneficiários do curso ou estágio e o seu número, que não poderá exceder 20.

7 — Tendo em vista assegurar a qualidade da Formação Profissional, a atribuição efectiva da ajuda a efectuar nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 16-A/86, de 30 de Outubro, fica dependente da celebração de um contrato entre a entidade promotora da acção e os serviços da Secretaria Regional de Economia.

8 — O pagamento da ajuda será feito em 2 prestações, sendo a primeira equivalente a 50% do montante atribuído, paga após a aprovação da acção de formação e dentro do período de 60 dias anteriores ao início da mesma.

9 — A segunda prestação será paga no final da acção, mediante apresentação pela entidade promotora nos serviços da Secretaria Regional de Economia dum relatório final e dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

10 — Por despacho do Secretário Regional de Economia, poderão excepcionalmente ter acesso a esta ajuda, as acções de Formação Profissional realizadas posteriormente a 1 de Setembro de 1986 e anteriores à publicação desta portaria, desde que devidamente justificada a sua realização e que seja compatível com as normas desta portaria.

11 — É revogado o despacho n.º 44/87, de 22 de Janeiro de 1987.

12 — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Economia. Assinada aos 7 de Junho de 1988. — O Secretário Regional de Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

## ANEXO

Candidatos		Habilitações Literárias	Experiência Profissional	Designação dos Cursos	Carga Horária Mínima
1	Jovens Agricultores (18-40 anos, inclusivé)	Escolaridade mínima obrigatória d)	—	Curso Base de Agricultura a), b)	600
2	Agricultores	Escolaridade mínima obrigatória d)	3 anos	Curso de Empresário Agrícola ou Florestal a), c)	400
3	Jovens Agricultores (18-40 anos, inclusivé)	Escolaridade mínima obrigatória e curso base de agricultura d)	3 anos	Monográficos de especialização nas áreas de gestão Agrícola, Pecuária ou Produção Florestal	150
4	Agricultores	—	3 anos	Monográficos ou de especialização nas áreas da Agricultura, Pecuária e Silvicultura	30
5	Dirigentes e quadros de agrupamentos de produtores de cooperativas e de sociedades de agricultura de grupo	Escolaridade mínima obrigatória d)	—	Monográficos ou de especialização nas áreas afectas às responsabilidades dos candidatos no desempenho das suas tarefas e cargos específicos	30
6	Agricultores	—	5 anos	Curso de Contabilidade Agrícola Simplificada	30
	Assalariados e empresários florestais, quadros e dirigentes de Cooperativas	Escolaridade mínima obrigatória d)	5 anos	Curso monográfico de operador florestal e)	90

- a) Este curso, quando obtenha parecer final favorável da Direcção Regional de Agricultura, confere ao aluno que o tenha frequentado com aproveitamento, capacidade ou qualificação profissional bastante para efeitos dos artigos 2.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 79-A/87, de 18 de Fevereiro.
- b) Este curso compreende 2 partes: um tronco comum, de duração mínima com as seguintes áreas obrigatórias:
- 1 — Caracterização técnico económica da Região;
  - 2 — Noções de clima e solos;
  - 3 — Agro-Pecuária;
  - 4 — Mecanização agrícola;
  - 5 — Introdução à economia, à contabilidade agrícola e à gestão da exploração com um mínimo de 150 horas.
- Um tronco específico sobre as actividades principais do sistema produtivo existente nesta Região e com uma duração mínima de 150 horas.
- c) Curso equivalente ao da alínea c) diminuído de 200 horas a serem retiradas do tronco comum à excepção das áreas de introdução à economia, à contabilidade e gestão da exploração, que deverão manter o mesmo número de horas.
- d) O nível de escolaridade mínima obrigatória, depende do ano em que o candidato obteve o documento comprovativo passado pela Secretaria Regional de Educação.
- e) Curso de técnicos de exploração, gestão e extensão florestal, nomeadamente:
- tractorista florestal
  - moto-serrador
  - resineiro
  - mecânico de moto-serra
  - preparação de terrenos e técnicas de plantação
  - apicultor.

**Preço deste número: 40\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>ASSINATURAS</b>				«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano ...	3 200\$	Semestre ...	1 600\$	
	As duas séries » ...	2 800\$	» ...	1 400\$	
	A 1.ª série » ...	1 400\$	» ...	700\$	
	A 2.ª série » ...	1 400\$	» ...	700\$	
	A 3.ª série » ...	1 400\$	» ...	700\$	
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)					